|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 14875 |
| PROTOCOLO SICCAU | 588966/2017 |
| DENUNCIANTE | E. C. Z. |
| DENUNCIADA | A. M. F. Z. |
| RELATORA | Márcia Elizabeth Martins |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 066/2019** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o art. 94, Inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando os argumentos apresentados pela Conselheira Relatora Márcia Elizabeth Martins no parecer de admissibilidade;

Considerando que a denúncia trata de matéria conciliável, nos termos do art. 91 da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando o acordo obtido entre as partes em audiência de conciliação realizada no dia 21 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

A denunciada se compromete a restituir o Condomínio Edifício Parati, CNPJ 04.762.141/0001-00, na quantia de mil reais, a ser depositado na conta corrente da administradora do condomínio, Crédito Real Imóveis e Condomínios S/A, CNPJ nº 92.691.336/0001-66, banco Bradesco 237, agência 3708, conta corrente 44253, em duas parcelas de quinhentos reais, nos dias 31 de janeiro de 2019 e 28 de fevereiro de 2019, cujos comprovantes de pagamento devem ser encaminhados ao CAU/RS pela denunciada, ficando entendido que o problema motivador da denúncia foi solucionado. Declaram as partes, de forma expressa, que, cumpridos os termos do acordo aqui pactuado, renunciam ao direito de recurso, bem como a parte denunciante desiste de prosseguir com o processo de denúncia, razões pelas quais os termos serão encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS para homologação. Suspende-se o processo e a pretensão punitiva (nos termos do art. 91, § 4º, da Resolução nº 143 do CAU/BR), pelo prazo de sessenta dias, ficando a parte denunciante intimada a comprovar o inadimplemento das condições aqui firmadas, sendo que, em não havendo manifestação no prazo referido, entender-se-ão cumpridos os termos do acordo, ocasião em que o processo será remetido, no estado em que se encontra à relatora para parecer de admissibilidade e submissão à Comissão.

Considerando que, segundo o parecer de admissibilidade apresentado pela relatora, foram cumpridos os termos do acordo, uma vez que a parte denunciante não apresentou comprovação de inadimplemento;

Considerando que, em audiência de conciliação (fls. 81/82), as partes renunciaram expressamente ao direito de recorrer;

Considerando o que estabelece o art. 112, e o art. 113, inciso I, da Resolução nº 143 do CAU/BR;

**DELIBEROU POR:**

1. Homologar os termos do acordo e aprovar o parecer de admissibilidade da Conselheira Relatora, que opinou pelo não acatamento da denúncia com base no art. 112 da Resolução CAU/BR nº 143/2017 e pela extinção do feito, com base no art. 113, incisos I, da resolução supracitada, uma vez que o objeto motivador da denúncia foi dirimido por meio do acordo obtido entre as partes em audiência de conciliação
2. Arquive-se liminarmente, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 21, c/c artigos 91 e 112, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimar as partes do arquivamento do processo.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti;

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MÁRCIA ELIZABETH MARTINS**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |